

1911

Luiz de Faria da Comenda  
Barão de Maratuba em do Estado de  
Pernambuco

Recurso Eleitoral

José Moreira Lima  
Joaquim Pereira  
Obrigado  
J. Pallete  
Recurso  
Recurso

Intenção

Anno de mil novecentos e onze, nesta  
Cidade de Barão de Maratuba do Es-  
tado de Pernambuco, aos vinte e dois dias  
do mez de Setembro do ditto anno, sou-  
beram os senhores antãos a petição e os  
documentos que a ditto se seguem  
de que se trata. Consta fôr o ditto  
Ela Intenção da Costa Pallete, em  
paz e unij.

Intenção

Senhor L. Dr. - Juiz de Direito da Comarca.

Sim: nos termos da Carta do Maranhão,  
22 de fev. de 1911. *Luizinho Netto*

João Moreira Lima, eleito deste Município de Parauapebas,  
do Maranhão, havendo recorrido para a <sup>1ª</sup> Junta de re-  
curso eleitoral do Estado, contra a inclusão no alistamento  
eleitoral deste Município, do cidadão Jonas Rubeiro, jun-  
ta a esta os razões do citado recurso interposto, scripto  
em uma folha de papel, pelo que o Suppl. requer  
a V. Ex.<sup>ca</sup> que se digno mandar o respectivo processo tomar  
por termo o citado recurso interposto, o qual está dentro do  
prazo legal. O Suppl. requer mais a V. Ex.<sup>ca</sup> que depois  
de ser o referido informado por V. Ex.<sup>ca</sup> se lhe mande  
entregar o dito autor para que o Suppl.<sup>e</sup> remetta a <sup>1ª</sup> Junta  
de recursos para decidir como for de justiça.

Nestes termos

P. deferimento  
Parauapebas, 18 de Fevereiro de 1911.  
João Moreira Lima.

alguma o referido atestado, pelo  
que a 1ª Junta de Recurso foi  
justica e conforme a lei, sem  
mandar eliminar do alistamen-  
to eleitoral deste municipio o ci-  
tado nome Pinheiro.

João Alves

Ocorreente prova por demais  
que o referido nome Pinheiro  
não tem a residência exigida  
pela lei, visto como é nullo o  
facto de o dito atestado que  
apresentou, o qual não se acha  
datado pela autoridade que  
o fornece, por tanto é nullo e  
o acordo com lei que a Junta  
mande fazer a eliminação  
pedida, por ser isto de inteira  
justica.

Baras do Maranhão 18 de Fe-  
vereiro de 1911.

João Alencar Lima

# Republica dos Estados Unidos do Brazil

Alistamento de 19 07

N.º 25

TITULO DE ELEITOR



Estado do Pernambuco  
Município de Olinda  
Secção 2ª

NOME DO ELEITOR

Jonas Pinheiro

Qualificativos

Numero de ordem no Alistamento Geral

Idade 21 annos

416

Filiação João José Pinheiro

Estado Civil Casado

Profissão Telegraphista

Rubrica do Presidente da Junta de Recursos

Assignatura do Presidente da Comissão de Alistamento

D. Avelina Eduardo Olympio Faria

Assignatura do Eleitor

Jonas Pinheiro



Como Por 1º Supplicante do juiz  
de Districtal, em exercicio

Atesto affirmativamente que o Supplicante reside neste municipio  
a mais de dois meses.

Leontina Fernandes Pereira  
Jonas Cinheiro, telegraphista  
Nacional nesta cidade, presta  
para fins electoraes que (P. 1º)  
attest pe o Supplicante reside  
neste cidade a mais de dois  
meses; no que

O. affirmante  
Baraspe Ferruzes  
Jonas Cinheiro

Claro

Assimile e em dias do juiz de fora  
reis do reino de mil e quinhentos e  
oito e setenta e cinco. Cidade de Coimbra  
Secretaria do Estado do Brasil;  
de meu cargo fizemos estes autos com  
chegou ao Justissimo Senhor Juiz de  
Forte da Comarca e Jurisdicção da  
Comarca de Rio de Janeiro alcaide  
chanceler e escrivão Luiz de  
Albuquerque e Silva e o juiz de fora - Eu  
Antonio de Albuquerque, escrivão e  
chanceler.

Conclusão

A todos os actos scriptos se dá o no-  
me de documento: Tercio, Borge,  
Diego; e quando o acto é judicial,  
denomina-se - instrumento publico -  
e deve declarar o anno, o mes, o dia,  
o lugar, e a assignatura da pessoa que  
o fez; aliás, de se ser authenticos.  
Ord. hu. 1.ª tit. 24 §§ 15 e 35, tit.  
79 §§ 4.º e 5.º; Sim. hu. - vol. 118.  
Assim está o attestado apresentado do  
pelo requerente.

Rio de Janeiro de Maratubony, 23 de fev.  
de 1911.

Luiz de Albuquerque  
Escrivão e Chanceler

Nota

No reverse do verso, insig, como e  
segua supra declarando que





Como Juiz 1º Supplente do Juiz  
de Districtal, em exercicio

Atesto affirmativamente que o Su-  
pplicante reside neste municipio  
a mais de dois meses.

Leontina Fernandes Pereira  
Jonas Cinheira, delegado  
Municipal desta cidade, presta  
para fins eleitoraes que (Voto)  
attest. pe o supplicante reside  
neste cidade a mais de dois  
meses; no que

O. de affirmant  
Baraspe Ferruzes  
Jonas Cinheira